

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 925, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

(Da Sra. MARÍLIA ARRAES)

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da **COVID-19**.

### **EMENDA DE PLENÁRIO N°**

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§3º Se o consumidor desistir de voo cuja data de início esteja no período entre 19 de março e 31 de dezembro, de 2020, poderá optar por receber reembolso, na forma e prazo previstos no caput, ou obter crédito de valor correspondente ao da passagem aérea, sem incidência de quaisquer penalidades contratuais, o qual poderá ser utilizado na forma do §1º.” (NR)

Inclua-se o §8º no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 925, de 2020 com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§8º Nas hipóteses de voos cancelados pelo transportador, o consumidor poderá solicitar a suspensão de cobranças e o pagamento de parcelas ainda não pagas referentes à compra do bilhete aéreo e demais serviços relacionados que deverá ser imediatamente cumprida pela transportadora, pelas administradoras de cartão de crédito, pelas instituições financeiras e operadoras de outros meios de pagamento.”(NR)



\* C D 2 0 4 4 2 3 3 6 7 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A MP 925/2020 atende ao pleito das companhias aéreas que manifestam preocupação com a crise que a pandemia gera para o setor. O substitutivo relator ainda não garantiu aos consumidores todas as proteções necessárias. Quando o voo é cancelado pela companhia aérea, as parcelas remanescentes da compra continuam sendo debitadas e cobradas pela transportadora, aumentando o prejuízo do consumidor. Por sua vez quando o voo é cancelado pelo consumidor para sua segurança, além da retenção do valor a ser reembolsado pelo prazo de um ano, a transportadora cobra multas exorbitantes, representando na maioria das vezes a perda total do valor pago pelo consumidor. Há uma indução à solicitação de crédito aéreo quando este não apresenta multas, e isso limita a opção de escolha do consumidor, que em momento de pandemia não pode sair ainda mais prejudicado.

As medidas adotadas durante a pandemia devem prezar pelo equilíbrio e devem ser proporcionais, protegendo ambas as partes contra maiores prejuízos, e evitando garantir vantagens exageradas para qualquer uma delas.

Sala das Sessões, em                    de 2020.

Deputada **MARÍLIA ARRAES**  
**PT/PE**



\* C D 2 0 4 4 2 3 3 3 6 7 0 0 0 \*



## Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Marília Arraes )

Apresentação: 30/06/2020 15:47 - PLEN  
EMP 1 => PRLP 1 => MPV 925/2020  
EMP n.1/0

Dá nova redação à MP  
925/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD204423367000, nesta ordem:

- 1 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(P\_7204)
- 5 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 6 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 7 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 8 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 9 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 10 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 11 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB \*-(p\_7253)
- 12 Dep. Paulão (PT/AL)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.